LEI Nº 1047 DE 19 DE AGOSTO DE 1.987.

"Dispõe sobre o Pagamento do Abono / Salarial à Servidores não Estatutários e funcionários Estatutários".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou/ e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficá assegurado, aos funcionários contrata-/ dos sob o regime da C.L.T., e servidores Estatutários que percebam, no mês de agosto, salário mensal igual ou inferior a Cz$.9.599,60 / (Nove mil, quinhentos e noventa e nove cruzados e sessenta centa-/ vos), a concessão de um Abono, no valor de Cz$.250,00 (Duzentos e cincoenta cruzados), que serão incorporados aos salários.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo al9 de agosto de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 19 de Agosto de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 19 de Agosto de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL